



CONTRATO SUAPE Nº 024/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, EM DECORRÊNCIA DE DISPENSA EMERGENCIAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/CPL – PROCESSO Nº 016/2020-CPL), NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE, SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública de direito privado criada pela Lei Nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, também designada simplesmente por **SUAPE** ou **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO**, brasileiro, casado, mestre em economia, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.425.213 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.107.614-40, e por seu Diretor de Gestão Fundiária e Patrimônio, o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA LIMA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.314.354-15, ambos domiciliados na cidade do Recife, Pernambuco, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir, a empresa **TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF o nº 30.743.270/0001-53, com sede na rua Ana Barreto, 160B, GP 00C, bairro Jardim Jordão, município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.315-050, neste ato representada por seu diretor, o Sr. **GUSTAVO FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.128.058-63, portador do RG 46312800 SSP/SP, lastreados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/CPL, PROCESSO Nº 016/2020-CPL** (processo administrativo eletrônico SEI 0050200047.000873/2020-69), devidamente adjudicada e homologada pelo Diretor Presidente em 15/04/2020 (ID. 6277600), publicado no DOE/PE em 16/04/2020 (ID. 6294564), que se regerá pelas disposições previstas na Lei Complementar Estadual nº 425/2020 e nas leis federais nº 13.979/2020 e 13.303/2016, além do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SUAPE e das demais disposições legais aplicáveis, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição direta de 2.245 (duas mil e duzentas e quarenta e cinco) cestas básicas, em caráter emergencial, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, a serem distribuídas para famílias residentes nas comunidades a serem consolidadas do Território de Suape, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência Simplificado, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo.

DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e todos os seus anexos: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/CPL, PROCESSO Nº 016/2020-CPL** (processo administrativo eletrônico SEI 0050200047.000873/2020-69), devidamente adjudicada e homologada pelo Diretor Presidente em 15/04/2020 (ID. 6277600), publicado no DOE/PE em 16/04/2020 (ID. 6294564).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento/serviço, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução é de 20 (vinte) dias, contados da data de emissão da ordem de fornecimento/serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço unitário de R\$ 101,99 (cento e um reais e noventa e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 228,967,55 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Açúcar do tipo cristal	kg	2
02	Arroz barboilizado	kg	2
03	Bolacha Cream Cracker, embalagem 400g	unidade	2
04	Biscoito tipo Maria, embalagem 400g	unidade	2
05	Café torrado e moído, embalagem com 250g	unidade	2

06	Charque bovina ponta de agulha, embalagem 500g	unidade	1
07	Farinha de mandioca	kg	2
08	Feijão, tipo carioca ou preto	kg	2
09	Farinha de milho tipo flocado, embalagem 500g	unidade	3
10	Leite em pó, integral, embalagem 200g	unidade	3
11	Macarrão do tipo espaguete, embalagem 500g	unidade	2
12	Manteiga, embalagem 250g	unidade	1
13	Óleo de soja 900ml	unidade	1
14	Papel higiênico, folha simples, rolo 30m	unidade	4
15	Sal refinado	kg	1
16	Sardinha em conserva, lata 125g	unidade	2
17	Sabão em pedra amarelo, 200g	unidade	5

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes do presente CONTRATO, serão utilizados recursos próprios da empresa **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- (i) O pagamento dos materiais adquiridos será feito ao fornecedor quando se concretizar o seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da data do recebimento das mercadorias;
- (ii) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- (iii) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- (iv) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- (v) Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade fiscal no âmbito, Federal, Estadual, Municipal, bem como a regularidade do FGTS, INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) =$$

365

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, (ajustar conforme o caso: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, para o fornecimento de bens e insumos; ou o Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia; ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para atualização dos contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários e, ainda, para a permissão onerosa de uso de bem público).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão fornecidos em conformidade com o cronograma de entrega, nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência Simplificado:

(i) Os bens deverão ser entregues, obrigatoriamente, aos sábados, no horário compreendido entre 8h e 13h, na sede da empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, sem necessidade de prévio agendamento, cabendo a SUAPE informar à contratada, até o dia anterior, via e-mail, nome e telefone do servidor que ficará na empresa no aguardo do recebimento dos bens.

(ii) Em caso de necessidade, por parte da CONTRATANTE, de mudança de dia e horário da entrega desses bens, SUAPE comunicará, obrigatoriamente, à contratada - por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto do contrato será admitida nos termos e condições previstas no Termo de Referência Simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

(i) Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos no local designado;

(ii) Atestar a Nota Fiscal do objeto contratado, quando do seu aceite;

- (iii) Efetuar o pagamento à Contratada nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- (iv) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- (v) Receber o objeto contratado com base na Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em Lei e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE, são obrigações da **CONTRATADA**:

- (i) Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido neste TR;
- (ii) Responder pelos vícios e defeitos dos produtos;
- (iii) Assumir os gastos e despesas que se fizessem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- (iv) Dar validade e garantia integral dos bens de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- (v) Fornecer os itens da Cesta Básica em embalagens adequadas à sua conservação, tendo obrigatoriamente afixado em seu rótulo ou embalagem as seguintes informações: marca, CNPJ, nome do fabricante e prazo de validade;
- (vi) Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto a ser contratado, dentre as quais os fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- (vii) Se responsabilizar pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião da execução do Contrato;
- (viii) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, a empresa contratada deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** designa CYNTHIA MILLIAN PEDROSA DE OLIVEIRA como servidora responsável pela gestão do contrato e LÍBIA AUXILIADORA DA CRUZ PAIXÃO e MARQUIZA DJAINE MAGALHÃES MELO DE SÁ como servidoras responsáveis pela sua fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser recebido pelos servidores designado como fiscais do contrato, consoante especificações constantes do Termo de Referência (doc. ID. 6269459)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido conforme os termos do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SUAPE**, devendo ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme preceitua o **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SUAPE**;
- II. Amigável, conforme **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SUAPE**, apenas será cabível se houver conveniência para a Administração e desde que não configurada alguma hipótese legal de inadimplemento pelo contratado que autorize a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SUAPE** e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Estado, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipojuca (PE), 16 de abril de 2020.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO Diretor Presidente	SEBASTIÃO PEREIRA LIMA Diretor de Gestão Fundiária e Patrimônio

CYNTHIA MILLIAN PEDROSA DE OLIVEIRA

Gestora do Contrato

LÍBIA AUXILIADORA DA CRUZ PAIXÃO	MARQUIZA DJAINE

Fiscal do Contrato

**MAGALHÃES MELO DE
SÁ**

Fiscal do Contrato

TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**GUSTAVO FERNANDES DA SILVA**

Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF/MF _____

2. Nome: _____ CPF/MF _____



Documento assinado eletronicamente por **Thales Etelvan Cabral Oliveira**, em 16/04/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Falcão Camara**, em 16/04/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Olivia Leite de Aguiar Silva**, em 16/04/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abner José Rodrigues de Araújo**, em 16/04/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Lincon Alves de Freitas**, em 16/04/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Milian Pedrosa de Oliveira**, em 16/04/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Libia Auxiliadora da Cruz Paixão**, em 16/04/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES DA SILVA**, em 16/04/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Pereira Lima Filho**, em 16/04/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marquiza Djaine Magalhães Melo de Sá**, em 16/04/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cerquinho Monteiro**, em 17/04/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6306652** e o código CRC **7575BE9C**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000